



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00599/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 14/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 240/242v, publicado no "DOC" de 09/03/2016, constante do **Processo nº 838903 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**, para apurar irregularidades no Convênio n. 589/1996, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA**, referente ao exercício de 2011, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **ARNALDO HELIO DIAS**, CPF: 066.630.606-00, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA EURICO TOLENTINO OLIVEIRA, 155, CENTRO - JAÍBA, MG, CEP: 39.508-000, no valor de R\$26.077,06, em razão da não aplicação do recurso repassado pela Secretaria de Assuntos Municipais ao Município de Jaíba, por força do Convênio n. 589/1996, na obra objeto do convênio que, atualizado monetariamente e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfazem a quantia de **R\$300.090,65** (trezentos mil e noventa reais e sessenta e cinco centavos). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/10/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 11 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00599/2016
PROCESSO: 838903
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS /PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/04/2016
RESPONSÁVEL: ARNALDO HELIO DIAS
CPF: 066.630.606-00

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao valor repassado pela Secretaria de Assuntos Municipais e a Prefeitura Municipal de Jaíba, por força do Convênio n. 589/1996 e não aplicado na obra objeto do convênio

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 26.077,06

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/1996	R\$ 26.077,06	3,7423873	207,5 %	R\$ 300.090,65
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 300.090,65

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 300.090,65

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/10/2016.

"Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5